



SÃO PAULO

Sábado, 24 de Dezembro de 1949

PARECER N. 3226, DE 1949, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 1109, DE 1949

Com as emendas aprovadas em segunda discussão, o Projeto de Lei n. 1109, de 1949, deve ter a seguinte redação para terceira discussão:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Chefe de Secção, padrão "P".

Artigo 2.º — Fica também criado, na Tabela da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Chefe de Secção, padrão "P".

Parágrafo único — O cargo ora criado será provido, em caráter efetivo, pelo funcionário titulado que atualmente desempenha as funções de Chefe do Registro Criminal do Estado, no Serviço de Identificação, criado pelo Decreto-lei n. 11.285, de 5 de agosto de 1940.

Artigo 3.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, o cargo de Assistente Técnico do Ensino Rural, Padrão "Q", do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo será provido, em caráter efetivo, dentre os funcionários que exercem o cargo de Inspetor do Ensino Rural, Padrão "O", do Departamento de Educação, pelo que conte maior tempo de serviço do ensino público.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 280-8.47.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 1949.

Souza Aranha

Relator

Aprovado o parecer.

Luiz Liarte — Cunha Lima — Epaminondas Lobo — Mario Beni — Souza Aranha — R. Amaral — Cunha Lima

Sábado, 24 de Dezembro de 1949

PARECER N. 3226, DE 1949, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 1109, DE 1949

Com as emendas aprovadas em segunda discussão, o Projeto de Lei n. 1109, de 1949, deve ter a seguinte redação para terceira discussão:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Chefe de Secção, padrão "P".

Artigo 2.º — Fica também criado, na Tabela da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Chefe de Secção, padrão "P".

Parágrafo único — O cargo ora criado será provido, em caráter efetivo, pelo funcionário titulado que atualmente desempenha as funções de Chefe do Registro Criminal do Estado, no Serviço de Identificação, criado pelo Decreto-lei n. 11.235, de 5 de agosto de 1940.

Artigo 3.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, o cargo de Assistente Técnico do Ensino Rural, Padrão "Q", do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo será provido, em caráter efetivo, dentre os funcionários que exercem o cargo de Inspetor do Ensino Rural, Padrão "O", do Departamento de Educação, pelo que conte maior tempo de serviço do ensino público.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 280-8.47.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 1949.

Souza Aranha

Relator

Aprovado o parecer.

Luiz Liarte — Cunha Lima — Epaminondas Lobo — Mario Beni — Souza Aranha — R. Amaral — Cunha Lima

PROJETOS DE LEI